

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

Publicado Em 08 / 08 / 4023 Assinatura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TOCANTINS faz saber que esta Casa Legislativa aprovou, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Paragrafo § 3°, do Art.45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2° do Art.211 do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 544/2023

De 07 de Agosto de 2023.

"Dispõe sobre o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

- **Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Bernardo Sayão TO.
- Art.2º O auxílio que trata o artigo primeiro será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:
- I- Comprovar ter renda familiar anterior à separação de no máximo 2 (dois) salários mínimos;
- II Ter medida protetiva expedida de acordo com a lei 11.340,de 07 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha;
- III Comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.
- **Art.3º** Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.
- Art.4° O benefício concedido será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica do serviço social.

Parágrafo único. O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

- Art.5º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.
- **Art.6** O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Endereço: Oitava Avenida, s/nº - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO Casa do Povo, Abrigo da Legalidade C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

Art.7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art.8º O estado poderá promover convênios com o município, através do Sistema único de Assistência Social-SUAS para atender os dispostos da presente lei.

Art.9° Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO Casa do Povo, Abrigo da Legalidade C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2023

"PROMULGA proposição Legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 45 da Lei Orgânica Municipal."

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, Srª ILSA MARIA DE MOURA MAIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno desta casa de leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 10/04/2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é um ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei nº 007/2023, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o teor do Paragrafo § 3°, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, do Paragrafo §2° do Art. 211 do Regimento Interno que, o silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da câmara à promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º **PROMULGAR** a Lei nº 544/2023, de 07 de Agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Câmara Municipal de Bernardo Sayão – TO aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

Ilsa Maria de Moura Maia

Presidenta

Endereço: Oitava Avenida, s/nº - Centro, CEP: 77.755-000 - Bernardo Sayão - TO.